



Sessão do dia 27 de novembro de 2008.

RECURSO “EX-OFFICIO” Nº 2.489

Recorrente: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E
JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**

Recorrido: **ANTONIO DA SILVA CORREIA**

Relator: Conselheiro **ROBERTO LIRA DE PAULA**

Representante da Fazenda: **MARIO MOREIRA PADRÃO NETO**

***IPTU – REVISÃO CADASTRAL – REMISSÃO -
DENÚNCIA ESPONTÂNEA***

Ficam remetidos os créditos, constituídos ou não, oriundos de diferenças do IPTU e da TCLLP decorrentes da alteração de elementos cadastrais de imóveis por denúncia espontânea do contribuinte. (Inteligência dos arts. 13 a 15 da Lei nº 2.277/94 e dos arts. 1º, 2º e 3º, do Decreto nº 13.813/95). Recurso de ofício improvido. Decisão unânime.

***IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA***

R E L A T Ó R I O

Adoto o relatório da Representação da Fazenda, de fls. 54/55, que passa a fazer parte integrante do presente.

“Trata-se da análise de recurso “*ex officio*” referente à decisão que reconheceu a extinção de créditos tributários pela remissão.

DOS FATOS

O presente processo foi aberto, a partir da petição de fl.02, na qual o Contribuinte solicita a emissão de Certidão de Visto Fiscal, para fins de “Habite-se” e correção junto ao cadastro do IPTU. Às fls.03/11, foram juntadas cópias de guias de recolhimento de taxa de licença para execução de obras que cobrem o período de JUL/90 a DEZ/94, todas relativas à construção de edificação comercial com 5 pavimentos na Rua Dias da Cruz nº 445, objeto do processo 02/360.066/90. Às fls.12/13 foi juntada cópia do “Habite-se”, concedido em 19/12/94.



Acórdão nº 10.734

Em despacho de fl.26, autoridade fiscal da F/CIS-8 exarou despacho do qual consta:

Considerando que as obras de acréscimo estavam concluídas em 19/12/94, tendo ocorrido, portanto, a decadência do direito de lançar o ISS, e que já houve verificação fiscal dos 2.374m² restantes, emiti a Certidão de Visto Fiscal nº 1495/2005.

Em despacho de fl.31, Controlador de Arrecadação Municipal da F/CIP-1 exarou despacho no qual, em resumo, registrou a correção da área cadastrada da loja A do prédio de nº 445 da Rua Dias da Cruz: de 131m² para 442m².

Em despacho de fl.34, foi registrada a realização dos lançamentos complementares relativos aos exercícios de 2002 a 2007, consignados na guia 02/2007.

Em 24/05/05, à fl.38, o Contribuinte solicitou a aplicação da remissão dos valores lançados, referentes aos exercícios de 2002 a 2006, com base no disposto nos arts.13 e 15 da Lei nº 2.277/94.

Em 03/01/07, à fl.48, a Substituta Legal e Eventual do Coordenador da Coordenadoria de Revisão e Julgamento Tributários, com base no parecer de fls.44/47, reconheceu a extinção dos créditos tributários referentes às diferenças de IPTU de 2002 a 2006, pela remissão prevista nos arts.13 e 14 da Lei nº 2.277/94, com redação dada pela Lei nº 2.683/98. Em atendimento ao disposto no art.99 do Decreto 14.602/96, com a redação dada pelo Decreto nº 25.194/05, recorreu de ofício ao Egrégio Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro.”

A Representação da Fazenda opinou pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Não merece reparo a decisão *a quo*, posto que os favores previstos nos arts. 13 a 15 da Lei nº 2.277/94 são pertinentes ao caso, uma vez que a modificação cadastral foi provocada espontaneamente pelo contribuinte em 17 de junho de 2005, vindo a efetivamente ser implantada em data pretérita de 4 de abril de 2007, respaldando, sem dúvida, a decisão de primeira instância.



Acórdão nº 10.734

Deste modo, só nos resta **NEGAR PROVIMENTO** ao presente Recurso de Ofício.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS** e Recorrido: **ANTONIO DA SILVA CORREIA**.

Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

Ausente da votação a Conselheira **DENISE CAMOLEZ**, substituída pelo Suplente **JOSÉ MARCIO DE CAMPOS**.

Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2008.

DENISE CAMOLEZ
PRESIDENTE

ROBERTO LIRA DE PAULA
CONSELHEIRO RELATOR